



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES – FME E A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO (SANEFRAI).

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo realizar a análise da demanda apresentada pelo Município de Fraiburgo, Fundo Municipal de Saúde - FMS, a Fundação Municipal de Esportes – FME e a Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo (SANEFRAI), para futuras realizações de serviços de pintura, abrangendo mão de obra e todos os materiais necessários.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme definição do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal n. 14.133/2021, é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Quanto aos elementos do ETP elencados no art. 18, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, os diversos incisos do § 1º não contemplam uma ordem lógica ou cronológica de atividades, razão pela qual foram dispostos neste documento de modo a possibilitar desenvolvimento lógico e coerência interna.

Ainda em relação aos elementos elencados no art. 18 da Lei, salienta-se que o § 2 trouxe quais elementos deverão ser previstos pelo estudo, podendo os demais serem dispensados, desde que apresentadas as devidas justificativas.

Portando, o presente estudo configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório para atendimento da demanda apresentada, e visa apontar a solução que melhor atende a demanda e apresentada e com melhor custo-benefício para a Administração Pública.

Salienta-se que o presente estudo apresenta solução para possível atendimento da demanda, não possuindo caráter decisório, cabendo ao Gestor em seu juízo discricionário a decisão de adesão ou não da alternativa suscitada.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A necessidade da realização dos serviços de pintura de prédios públicos pelo Município é essencial por várias razões. Primeiramente, a manutenção da aparência dos prédios públicos é importante para transmitir uma imagem de cuidado e zelo com o patrimônio municipal. Além disso, a pintura regular pode ajudar a proteger a estrutura do edifício contra danos causados pela exposição aos elementos, prolongando assim sua vida útil e reduzindo custos de manutenção a longo prazo.

Por fim, a pintura também pode ser uma oportunidade para revitalizar áreas urbanas, melhorando a estética e o ambiente para os moradores e visitantes.

Salienta-se que a presente demanda é decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 0071/2023 – PMF, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0145/2023 – PMF, o qual foi anulado e até o presente momento o município permanece sem os serviços de pintura.





Desta forma, diante da demanda apresentada, passa-se à análise dos requisitos elencados § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não foi elaborado Plano de Contratações Anual para o ano de 2024.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Existem algumas alternativas que o Município de Fraiburgo/SC pode considerar para realizar os serviços de pintura em prédios públicos, e consequente atendimento da demanda.

A primeira das opções é ter uma equipe interna de pintura, composta por servidores municipais capacitados para realizar essas tarefas, e realizar a aquisição dos materiais necessários de forma apartada, mediante processo licitatório.

Por um lado, isso pode proporcionar maior controle sobre o processo, porém, de outro lado, pode aumentar o custo, com a manutenção do quadro de servidores, onde deve considerar-se salários, benefícios, atestados, férias, encargos sociais e demais despesas inerentes ao cargo. Ainda, pode haver o perecimento dos materiais, tendo em vista que o Município terá que adquirir as tintas, solventes, pigmentos, que possuem prazo para uso, sob risco de perdimento.

Neste cenário, atualmente o Município de Fraiburgo possui 01 servidor ocupando o cargo de Zelador de Patrimônio, com atribuições para realizar pinturas dos prédios e estruturas desta municipalidade, definidas no anexo VIII-A da Lei Complementar Municipal nº 110/2010, e não há concurso vigente e nem processo seletivo com candidatos a serem chamados para este cargo. Este mesmo servidor ainda realiza diversos outros serviços, na Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural. Um servidor ocupante deste cargo custa ao Município em torno de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao mês, com benefícios e encargos inclusos.

Desta forma, neste momento, esta alternativa não seria a mais indicada ao Município. Ainda, em caso de aumento do efetivo, tem-se o risco de caso não existam serviços a serem feitos naquele momento, a equipe permaneça ociosa, tendo que ser remunerada de igual forma.

Outra alternativa é terceirizar os serviços para empresas especializadas em pintura. Isso pode oferecer maior flexibilidade em termos de disponibilidade de mão de obra e recursos, além de garantir um alto padrão de qualidade, já que as empresas contratadas geralmente têm experiência e expertise na área.

Além disso, ao terceirizar, o município elimina a necessidade de manter uma equipe interna de pintura, o que pode reduzir custos com treinamento, materiais e equipamentos. Isso proporciona uma maior flexibilidade na gestão de recursos humanos, permitindo que o município concentre seus esforços em suas principais atividades e responsabilidades.

Outra vantagem é a possibilidade de obter preços mais competitivos para materiais e mão de obra, uma vez que as empresas contratadas geralmente têm acesso a fornecedores e recursos em grande escala. Isso pode resultar em economia de custos significativa a longo prazo.

Além disso, ao terceirizar, o município pode se beneficiar da expertise da empresa contratada em termos de seleção de materiais adequados, técnicas de pintura eficientes e conformidade com normas de segurança e meio ambiente. Isso ajuda a garantir que os prédios





públicos sejam mantidos em boas condições, prolongando sua vida útil e reduzindo a necessidade de reparos futuros.

Em resumo, terceirizar a contratação de serviços de pintura para prédios públicos oferece ao município acesso a profissionais qualificados, redução de custos operacionais, obtenção de preços competitivos e garantia de qualidade e conformidade.

Ademais, o Município poderá realizar a contratação dos serviços de pintura por meio de um processo licitatório, utilizando o sistema de registro de preços, que oferece várias vantagens. Primeiramente, o sistema de registro de preços permite ao município obter preços competitivos através da realização de uma única licitação para um determinado serviço ou produto, estabelecendo uma lista de preços registrados que podem ser utilizados pelo órgão público durante um período específico.

Isso significa que o município pode garantir preços mais baixos para os serviços de pintura, aproveitando o poder de compra coletiva e evitando a necessidade de realizar licitações individuais sempre que precisar contratar esse tipo de serviço. Além disso, o sistema de registro de preços oferece maior agilidade e flexibilidade na contratação, uma vez que os órgãos públicos podem utilizar os preços registrados conforme a necessidade, sem ter que onerar o orçamento público desnecessariamente.

Outra vantagem é a transparência e a segurança jurídica proporcionadas pelo processo licitatório, garantindo que a contratação seja realizada de forma justa e em conformidade com a legislação vigente. Isso ajuda a prevenir práticas corruptas e a assegurar a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Por fim, ao utilizar o sistema de registro de preços, o município pode economizar tempo e recursos administrativos, concentrando esforços em outras áreas prioritárias da gestão pública. Em resumo, a contratação de serviços de pintura para prédios públicos por meio de um processo licitatório utilizando o sistema de registro de preços oferece ao município vantagens como obtenção de preços competitivos, agilidade na contratação, transparência e economia de recursos administrativos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução completa para a contratação de serviços de pintura para prédios públicos pelo Município envolve diversos passos e considerações. Inicialmente, o município deve realizar um levantamento detalhado das necessidades de pintura em seus prédios, identificando áreas a serem pintadas, tipos de superfícies e quaisquer requisitos especiais, como reparos prévios.

Em seguida, é necessário elaborar um edital de licitação que defina claramente os critérios de seleção, incluindo prazos, quantitativos e valores estimados, especificações técnicas para os materiais e serviços requeridos. A modalidade de licitação pode variar, mas o pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços é uma opção adequada para garantir transparência e competitividade. Após a seleção do fornecedor por meio do processo licitatório, a administração pública deve estabelecer uma Ata de Registro de Preços detalhando todas as condições acordadas, incluindo prazos de execução, garantias de qualidade e responsabilidades das partes envolvidas.

Durante a execução do serviço, é importante que haja uma supervisão adequada por parte do Município para garantir que o trabalho seja realizado conforme as especificações contratadas e dentro dos prazos estabelecidos. Após a conclusão da pintura, é necessário fazer uma avaliação da qualidade do trabalho e realizar eventuais ajustes, se necessário. Ao seguir esses passos e garantir uma abordagem sistemática e transparente, o Município pode obter os melhores



resultados na contratação de serviços de pintura para seus prédios públicos, garantindo não apenas a qualidade do trabalho realizado, mas também o uso eficiente dos recursos públicos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Antes de adentrar no mérito dos requisitos da contratação, cabe discorrer brevemente acerca da classificação dos "serviços de pintura", se considerado serviço comum ou serviço de engenharia.

Dispõe a Lei n. 14.133, de 2021, em seu art. 6º, inciso XXI, a definição de serviço de engenharia como toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra, **são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados.**

Portanto, trata-se de atividade desempenhada por arquiteto, engenheiro ou técnico especializado que importe em utilidade para a Administração, mas não constitua obra, ou seja, não importe em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel.

Em sentido similar, a Orientação Técnica 02/2009 do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, serviço de engenharia pode ser definido ao item 4 como: *"Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento."* (Grifou-se)

Desta forma, tendo em vista que os serviços de pintura não são definidos por lei como sendo privativos de arquiteto, engenheiro ou técnicos especializados, entende-se que se trata de um serviço considerado como comum, com mão de obra comum.

Conforme o artigo 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O que se exige é que a técnica neles envolvida seja conhecida no mercado do objeto ofertado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva no edital (Acórdão 2658/2007-Plenário). A expressão "padrões de desempenho e qualidade" preconizada pela legislação, já traz forte tendência de estabelecer uma base de comparação utilizada habitualmente pelo mercado consumidor de bens ou serviços. Portanto, "padrões de desempenho e qualidade" são os elementos comuns, frequentes e usuais que servem para avaliar a eficiência e o rendimento do produto ou do serviço, sem desprezar o grau negativo ou positivo de excelência (características da essência ou da natureza examinadas dentro de uma escala comparativa de valor ou importância).

Por fim, serão consideradas aptas a contratar com o Município empresas que:

a) Possuam ramo de atividade compatível com objeto da licitação, regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhistas e Econômicas conforme dispõe a legislação 14.133/2021 e que não tenham Servidor Público em seu quadro de pessoal, além de cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002.



b) Por ocasião da fase habilitatória da licitação, deverão comprovar a qualificação técnica mediante apresentação de pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha realizado atividade compatível com o objeto a ser contratado em percentual mínimo de 30% (trinta por cento) dos itens de maior relevância, sendo considerados esses itens como os que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 67, § 1º e 2º da Lei de Licitações, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e sobre a qualidade dos materiais entregues, devendo o atestado conter as seguintes disposições:

- a) Identificação da pessoa jurídica emitente com CNPJ;
- b) Nome e cargo do signatário;
- c) Endereço completo do emitente;
- d) Período do contrato;
- e) Objeto contratual;
- f) Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências.

- c) Os itens considerados superiores a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação a serem considerados no atestado de capacidade técnica são:

Item 2: Aplicação e lixamento de massa látex em paredes, uma demão;

Item 3: Aplicação manual de massa acrílica em paredes externas de casas, uma demão;

Item 8: Pintura fundo nivelador alquídico branco em madeira;

Item 9: Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos;

Item 10: Textura acrílica, aplicação manual em parede, uma demão;

Item 13: Pintura verniz (incolor) alquídico em madeira, uso interno e externo, 2 demãos;

Item 16: Pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético brilhante) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra (02 demãos);

Item 15: Pintura epóxi 2 demãos/ massa.

Caso a empresa licitante apresente atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, solicita-se que, preferencialmente, sejam apresentadas notas fiscais, contratos e o que mais entender pertinente, a fim de propiciar análise mais acurada pelo(a) Pregoeiro(a).

d) Considerando que tratam-se de serviços de pintura em prédios públicos, no momento da execução, é necessário que a empresa apresente comprovação que os funcionários designados para executar os serviços possuem a capacitação prevista na Norma



Regulamentadora 35 (NR 35) do Ministério do Trabalho, com comprovação sujeita a avaliação da Engenheira de Segurança do Trabalho do Município.

e) Mantenham durante toda a execução deste objeto, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

As estimativas das quantidades para a contratação foram elaboradas mediante levantamento realizado pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural, a qual irá gerenciar o serviço, e com confirmação dos quantitativos necessários formalizada através de e-mail às demais entidades que compõe o Município de Fraiburgo, sendo estimados conforme tabela abaixo:

ITEM	Unid.	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO									TOTAL GERAL
			QTDDE PMF	INFRA	ADM	DESENV. ECON.	SOCIAL	EDUCAÇÃO	FMS	FME	SF	
1	m²	Lavação de paredes, beirais, tetos	24.500,00	3.000,00	1.000,00	500,00		20.000,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00	44.500,00
2	m²	Aplicação/lixamento de paredes internas com massa látex	31.950,00	1.000,00	500,00	450,00		30.000,00	2.000,00	200,00	500,00	34.650,00
3	m²	Aplicação manual de massa acrílica em paredes externas de edificações públicas, uma demão	12.000,00	1.000,00	500,00	500,00		10.000,00	2.000,00	500,00	1.000,00	15.500,00
4	m²	Aplicação de fundo selador acrílico em teto, uma demão	2.950,00	1.000,00	500,00	450,00		1.000,00	1.000,00	500,00	200,00	4.650,00
5	m²	Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma Demão	23.600,00	2.000,00	1.000,00	600,00		20.000,00	3.000,00	200,00	1.000,00	27.800,00
6	m²	Lixamento manual em superfícies metálicas em obra	5.850,00	1.000,00	500,00	350,00		4.000,00	100,00	1.000,00	50,00	7.000,00
7	m²	Pintura com tinta alquídica de fundo (tipo zarcão) pulverizada sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra (por demão)	5.850,00	1.000,00	500,00	350,00		4.000,00	100,00	50,00	50,00	6.050,00
8	m²	Pintura com fundo nivelador alquídico branco em madeira	6.950,00	1.000,00	500,00	450,00		5.000,00	50,00	50,00	50,00	7.100,00
9	m²	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em	36.500,00	5.000,00	500,00	1.000,00		30.000,00	3.000,00	1.000,00	2.000,00	42.500,00



		paredes, duas demãos										
10	m²	Textura acrílica, aplicação manual em parede, uma demão	12.000,00	1.000,00	1.000,00			10.000,00	100,00	100,00	100,00	12.300,00
11	m²	Pintura tinta de acabamento (pigmentada) esmalte sintético fosco em madeira, 2 demãos	6.500,00	1.000,00	500,00			5.000,00	200,00	50,00	200,00	6.950,00
12	m²	Pintura tinta de acabamento (pigmentada) esmalte sintético fosco em madeira, 1 demão.	12.500,00	2.000,00	500,00			10.000,00	100,00	250,00	100,00	12.950,00
13	m²	Pintura verniz (incolor) alquídico em madeira, uso interno e externo, 2 demãos.	7.500,00	500,00	500,00	500,00		6.000,00	500,00	50,00	50,00	8.100,00
14	m²	Pintura verniz (incolor) alquídico em madeira, uso interno e externo, 1 demão	4.900,00	1.000,00	500,00		400,00	3.000,00	200,00	50,00	10,00	5.160,00
15	m²	Pintura com tinta epóxi 02 demãos + massa.	4.000,00	500,00	500,00			3.000,00	2.000,00	100,00	50,00	6.150,00
16	m²	Pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético brilhante) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra (02 Demãos).	8.300,00	2.000,00	500,00		800,00	5.000,00	500,00	250,00	500,00	9.550,00
17	m²	Pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético fosco) pulverizada sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra (por demão)	4.450,00	1.000,00	250,00		200,00	3.000,00	250,00	250,00	25,00	4.975,00

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme art. 4º, inciso I do Decreto Municipal nº 175/2021 que dispõe sobre a formação dos preços de referência para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Municipal de Fraiburgo, as pesquisas de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante Painel de Preços, disponíveis e previamente referenciados pelo município e devidamente anotados na nota técnica ou justificativa atinentes às cotações que se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.

No presente caso, os valores estimados para a contratação foram referenciados na Tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, método que é usualmente adotado pelo Município, sendo uma tabela de valores estimados mantida pela Caixa





Econômica Federal e IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. A tabela é atualizada mensalmente por estes dois órgãos, é uma excelente ferramenta para elaboração de orçamentos.

O Decreto Municipal nº 175/2021, no § 3º, inciso primeiro traz a tabela SINAPI referenciada como canal oficial de consulta.

Deste modo, com base na Tabela SINAPI, seguem abaixo valores estimados para a contratação:

OBRA:	101 - LOTE 01								
ENDEREÇO:									
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
BDI:		22,23%							
BDI Equipamentos:									
BDI Diferenciado:									
BASE DO ORÇAMENTO:		SINAPI/SC 03/2024, DEINFRA/SC - Edificação 01/2021							
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		Renato Ribeiro de Lima - CREA 151168-8							
ART:									
ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	UN.	QUANT.	CUSTO UN. (R\$)	BDI(%)	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL(R\$)	
1	PINTURA								
1.1	Limpeza de superfície com jato de alta pressão. af_04/2019	99814 - SINAPI/SC 03/2024	M2	44.500,00	2,02	22,23	2,47	109.915,00	
1.2	Aplicação e lixamento de massa látex em paredes, uma demão. af_06/2014	88495 - SINAPI/SC 03/2024	M2	34.650,00	13,36	22,23	16,33	565.834,50	
1.3	Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão. af_06/2014	88485 - SINAPI/SC 03/2024	M2	27.800,00	3,82	22,23	4,67	129.826,00	
1.4	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos. af_06/2014	88489 - SINAPI/SC 03/2024	M2	42.500,00	12,78	22,23	15,62	663.850,00	
1.5	Aplicação manual de massa acrílica em paredes externas de casas, uma demão. af_05/2017	96130 - SINAPI/SC 03/2024	M2	15.500,00	22,15	22,23	27,07	419.585,00	
1.6	Aplicação de fundo selador acrílico em teto, uma demão. af_06/2014	88484 - SINAPI/SC 03/2024	M2	4.650,00	4,86	22,23	5,94	27.621,00	



1.7	Lixamento manual em superfícies metálicas em obra. af_01/2020	100717 - SINAPI/SC 03/2024	M2	7.000,00	11,12	22,23	13,59	95.130,00
1.8	Pintura com tinta alquídica de fundo (tipo zarcão) pulverizada sobre perfil metálico executado em fábrica (por demão). af_01/2020_p	100719 - SINAPI/SC 03/2024	M2	6.050,00	11,13	22,23	13,60	82.280,00
1.9	Textura acrílica, aplicação manual em parede, uma demão. af_09/2016	95305 - SINAPI/SC 03/2024	M2	12.300,00	13,42	22,23	16,40	201.720,00
1.10	Pintura tinta de acabamento (pigmentada) esmalte sintético fosco em madeira, 2 demãos. af_01/2021	102218 - SINAPI/SC 03/2024	M2	6.950,00	17,62	22,23	21,54	149.703,00
1.11	Pintura tinta de acabamento (pigmentada) esmalte sintético fosco em madeira, 1 demão. af_01/2021	102208 - SINAPI/SC 03/2024	M2	12.950,00	8,81	22,23	10,77	139.471,50
1.12	Pintura verniz (incolor) alquídico em madeira, uso interno e externo, 1 demão. af_01/2021	102203 - SINAPI/SC 03/2024	M2	5.160,00	10,84	22,23	13,25	68.370,00
1.13	Pintura verniz (incolor) alquídico em madeira, uso interno e externo, 2 demãos. af_01/2021	102213 - SINAPI/SC 03/2024	M2	8.100,00	21,71	22,23	26,54	214.974,00
1.14	Pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético brilhante) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra (02 demãos). af_01/2020	100760 - SINAPI/SC 03/2024	M2	9.550,00	54,20	22,23	66,25	632.687,50
1.15	Pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético brilhante/fosco) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra (por demão). af_01/2020	100746 - SINAPI/SC 03/2024	M2	4.975,00	27,08	22,23	33,10	164.672,50
1.16	Pintura fundo nivelador alquídico branco em madeira. af_01/2021	102197 - SINAPI/SC 03/2024	M2	7.100,00	33,65	22,23	41,13	292.023,00
1.17	Pintura epoxi 2 demãos/ massa	42792 - DEINFRA/SC - Edificação 01/2021	M2	6.150,00	58,66	22,23	71,70	440.955,00
							TOTAL	4.398.618,00

Salienta-se, que o processo licitatório deverá ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico por meio de Sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais contratações, mediante necessidade do Município, sem obrigação de contratação, não sendo desta forma o orçamento público onerado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO





Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Também devem ser considerados os custos com mobilização e desmobilização de equipamentos e equipes de trabalho, custos que estarão inclusos no valor dos serviços.

Ao dividir o serviço de pintura em itens separados, como lavagem, preparação da superfície e aplicação de diferentes tipos de tinta, pode não ser vantajoso por várias razões. Primeiramente, essa abordagem pode resultar em uma perda de eficiência, pois há uma possibilidade maior de redundância e sobreposição de tarefas entre os diferentes itens. Isso pode levar a uma execução menos eficaz do trabalho, uma vez que diferentes equipes ou prestadores de serviço podem precisar coordenar suas atividades de forma complexa.

Essa multiplicidade de itens também pode tornar a gestão do projeto mais complexa, pois é necessário coordenar várias partes e garantir que todas estejam alinhadas quanto aos prazos, materiais e padrões de qualidade. Outra preocupação é a possibilidade de ocorrerem inconsistências na execução, qualidade e cronograma se diferentes partes do serviço forem contratadas separadamente. Isso pode resultar em atrasos, retrabalho e custos adicionais para corrigir problemas que surgirem durante a execução do projeto.

Além disso, a fragmentação do serviço pode dificultar a responsabilização em caso de problemas, uma vez que pode ser difícil determinar qual prestador de serviço é responsável por determinado aspecto do trabalho.

Portanto, consolidar o serviço de pintura em um único prestador de serviços pode ser mais vantajoso, pois permite uma gestão mais eficiente, reduz os custos administrativos, simplifica a responsabilização e garante uma execução mais coesa e integrada do projeto como um todo.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ao realizar a contratação de serviços de pintura para os prédios públicos do Município, suas Fundações e Autarquia, diversos resultados positivos podem ser alcançados. Em primeiro lugar, a aparência revitalizada dos prédios públicos transmite uma imagem de cuidado, zelo e valorização do patrimônio municipal. Isso pode contribuir para uma maior satisfação da população local e dos visitantes. Além disso, a pintura regular dos prédios públicos ajuda a proteger suas estruturas contra danos causados pela exposição aos elementos, como chuva, sol e poluição. Isso pode prolongar a vida útil dos edifícios e reduzir os custos de manutenção a longo prazo, uma vez que a deterioração precoce das superfícies pode levar a reparos mais frequentes e onerosos.

Por fim, ao realizar a contratação de serviços de pintura mediante processo licitatório visa assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, de forma transparente e conforme os procedimentos legais. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexecutable e superfaturamento na





execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Em resumo, os resultados pretendidos ao realizar a contratação de serviços de pintura para os prédios públicos de um município incluem melhorias na aparência e na proteção dos edifícios, revitalização urbana, apoio à economia local e fortalecimento da confiança na gestão pública.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural indicará servidores para atuarem como gestor, fiscal administrativo e fiscal técnico dos serviços;

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura e publicação do contrato;

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A pintura de prédios públicos pode apresentar alguns impactos ambientais, principalmente devido ao uso de produtos químicos, emissão de gases e descarte inadequado de resíduos.

A administração pública e a empresa contratada devem se preocupar em, sempre que possível, adotar práticas as práticas mais sustentáveis disponíveis no mercado, como o uso de tintas menos poluentes e importante implementar medidas para a reciclagem adequada de materiais e o descarte seguro de resíduos, evitando a contaminação do solo e da água.





O planejamento prévio também é crucial para minimizar o desperdício de recursos, como água e energia, durante o processo de pintura. Essas medidas não apenas ajudam a proteger o meio ambiente, mas também promovem uma imagem de responsabilidade social por parte da administração pública e da empresa contratada.

Ao adotar essas práticas sustentáveis, a empresa contratada não apenas contribui para a preservação do meio ambiente, mas também demonstra seu compromisso com a responsabilidade social e ambiental.

14. CONCLUSÃO

A contratação dos serviços de pintura de forma terceirizada, incluindo material e mão de obra, por meio de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços, destaca-se como a alternativa mais vantajosa para atender as demandas do Município de Fraiburgo, Fundo Municipal de Saúde - FMS, a Fundação Municipal de Esportes – FME e a Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo (SANEFRAI).

Essa modalidade oferece um processo transparente e competitivo, garantindo a escolha do fornecedor que ofereça a proposta da contratação mais vantajosa ao Município, sem onerar o orçamento municipal, e utilizar os serviços conforme a sua necessidade.

Além disso, considerando o fato de não se ter servidores para executar os serviços com mão de obra própria, ao optar por terceirizar esses serviços, o Município pode concentrar seus recursos e esforços em outras áreas prioritárias, enquanto aproveita a expertise e eficiência das empresas especializadas em pintura. Assim, a adoção do pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços para a contratação de serviços de pintura representa uma escolha econômica e estratégica para a gestão municipal.

Fraiburgo, 14 de Junho de 2024.

Wagner Dallazem Tibes dos Santos
Assessor Geral